LEI N° 2.185/2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPDEC-CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - do Município de Piumhi, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3° - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4° - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria Executiva
II - Conselho Municipal
III - Apoio administrativo/Secretaria
IV - Setor Técnico
V - Setor Operacional

Art. 6° - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as

atividades de proteção e defesa no município.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á por:

I – 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;

V - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII - 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 01 (um) representante da EMATER;

X - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi;

XIII - 01 (um) representante do Rotary Clube de Piumhi;

XIV - 01 (um) representante do IFMG de Piumhi;

XV - 01 (um) representante do SAAE;

XVI - 01 (um) representante da CEMIG;

XVII - 01 (um) representante do Ministério Público de Piumhi;

XVII - 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Piumhi;

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil será o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9° – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC.

Art. 10 – Constituem receitas do FUMDEC:

I – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II – os recursos transferidos da União, dos Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial, na conta sob denominação Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de

sua publicação.

Art. 12 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 23 de Outubro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado conforme Lei Orgânica Municipal.